



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CERTIDÃO - SJPI-3ª VARA

MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA, matrícula 100221 PI, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Teresina/PI, no uso de suas atribuições;

CERTIFICA que tramitou nesta 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Piauí a Ação Civil de Improbidade Administrativa PJE nº **0024244-02.2013.4.01.4000**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em litisconsorte com a **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL** em face de **JANAINNA PINTO MARQUES** qualificada nos autos como ex-prefeita de Luzilândia/PI, divorciada, CPF n.º 440.055.803-78, portadora do RG n.º 1.250.668-SSP/PI) e **ALDERICO GOMES TAVARES** (médico, ex-secretário municipal de saúde, CPF n.º 467.741.573-00, portador do RG n.º 1.102.649-SSP/PI).

CERTIFICA que a petição inicial (ID 2209103471) protocolada em 21/02/2020, em decorrência da migração de autos físicos (processo originário físico protocolado em 16/10/2013), imputando aos requeridos a prática de atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, *caput*, e inciso X, da Lei n.º 8.429/1992. A acusação versou sobre suposta supressão de informações e ausência de repasse de contribuições previdenciárias de servidores e terceiros relativas às competências de janeiro a dezembro de 2009, indicando o valor de causa de R\$ 825.257,34 baseado nos autos de infração de obrigação principal n.ºs 37.324.894-6, 37.324.895-4, 37.324.896-2, 37.324.897-0 e 37.337.603-0.

CERTIFICA que, em 24/02/2017, foi proferida Sentença julgando procedentes os pedidos formulados pelo autor, condenando os requeridos pela prática de ato de improbidade administrativa do art. 10, *caput*, e inciso X, da Lei n.º 8.429/1992. Foram aplicadas as seguintes sanções: **a) JANAINNA PINTO MARQUES:** suspensão dos direitos políticos por 8 (oito) anos (a contar do trânsito em julgado), pagamento de multa civil de R\$ 30.000,00 e a proibição de contratar com o Poder

Público pelo prazo de 5 (cinco) anos; **b) ALDERICO GOMES TAVARES:** suspensão dos direitos políticos por 6 (seis) anos (a contar do trânsito em julgado), pagamento de multa civil de R\$ 15.000,00 e a proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CERTIFICA que os requeridos interpuseram recurso de apelação (ID 2209103475), em 17/11/2017, sendo os autos físicos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) em 26/04/2018.

CERTIFICA que, foi proferido Acórdão unânime em 05/08/2025 (ID 2209103518) dando **integral provimento à apelação cível dos réus** para reformar a sentença de primeiro grau e **julgar totalmente improcedente a ação civil de improbidade administrativa**, diante da ausência de **comprovação de dolo específico** nas condutas e ausência de prejuízo ao erário devido ao parcelamento da dívida previdenciária, à luz das alterações retroativas da Lei n.º 14.230/2021.

CERTIFICA que o referido Acórdão transitou em julgado para as partes em **03/09/2025**, conforme Certidão de Trânsito em Julgado de ID 2209103522 lavrada em 09/09/2025.

CERTIFICA, por fim, que, após a remessa e a correspondente baixa dos autos em face da improcedência definitiva do feito, o Juízo de origem determinou o arquivamento da ação. Na data de hoje, os presentes autos encontram-se com baixa processual ativa e status de **ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE** no sistema processual PJe.

O referido é verdade e dou fé.

Teresina/PI, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente pelo Servidor)



Documento assinado eletronicamente por **Martha Maria de Sousa Martins Almeida Rocha, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 25/08/2026, às 14:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25764900** e o código CRC **709B6067**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0005338-12.2020.4.01.8011

25764900v4